



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

REPUBLICADO NO FÓRUM
DE TRANSPARÊNCIA

LEI Nº 2126/2017

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO PROMOVER A COLOCAÇÃO DE PISO TÁTIL PARA DEMARCAR OBSTÁCULOS EM ÁREAS PÚBLICAS E A LOCALIZAÇÃO DA FAIXA DE PEDESTRES VISANDO A ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Todo equipamento permanente a ser instalado em calçadas, parques, praças, passeios públicos e em outras áreas de circulação de pessoas deverá ser circundado por piso tátil, sensível ao contato das pessoas com deficiência visual.

Parágrafo único – As calçadas também serão demarcadas com piso tátil área em que se encontra a faixa de pedestres.

Art. 2º - Os equipamentos ou obstáculos já instalados ou construídos deverão ser adaptados para cumprir o estabelecido na art. 1º, no prazo máximo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º - São considerados equipamentos permanentes, para os efeitos previstos nesta lei, postes, telefones públicos, lixeiras, caixas de correio, quadros de avisos, entradas e saídas de veículos, bancos e mesas de praças ou quaisquer outros que constituem obstáculos ao livre trânsito de pedestres com deficiência visual.

Art. 4º - O piso tátil a ser instalado deverá obedecer às especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de maio de 2017.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

Autoria: Vereador Elielson Elias Mendes.

Republicado por incorreção.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br